

LEI Nº 1.782/2000

Dispõe sobre permuta de lotes por terreno.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a permutar lotes do Município por terreno dos Srs. Cleber Siqueira Diniz e José Machado Enes, para, quando necessário, fazer cessão de uso da COPASA, uma vez que os imóveis já estão ocupados com caixas d'água.

ART. 2º - Na permuta de que dispõe o artigo 1º, o Sr. **Cleber Siqueira Diniz**, receberá da Prefeitura Municipal o seguinte lote:

Loteamento Residencial Garcia e Lamounier: lote 14, da quadra 10, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua das Hortências, na extensão de 10,00m; pelo lado direito com o lote 13, na extensão de 30,00m; pelo lado esquerdo com o lote 15, na extensão de 30,00m e pelos fundos com o lote 4, na extensão de 10,00m.; e o Sr. **José Machado Enes**, receberá da Prefeitura Municipal o seguinte lote:

Loteamento Residencial Garcia e Lamounier: lote 15, da quadra 10, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua das Hortências, na extensão de 10,00m; pelo lado direito com o lote 14, na extensão de 30,00m; pelo lado esquerdo com o lote 16, na extensão de 30,00m e pelos fundos com o lote 5, na extensão de 10,00m.

ART. 3º - Na permuta de que dispõe o artigo 1º, a Prefeitura Municipal receberá do Sr. **Cleber Siqueira Diniz**, a área de terreno de 351,45m², com as seguintes dimensões: por um lado com 18,00m, por outro lado 19,60m, por outro lado 19,40m e por outro lado 18,00m., no Distrito de Lamounier, tirado de uma área maior registrada no livro 2Q matrícula 8.824; e do Sr. **José Machado Enes**, a área de terreno de 507,97m², de formato irregular, com as seguintes dimensões: por um lado com 16,00m, por outro lado 32,70m, por outro lado 5,75m, por outro lado 24,00m e por outro lado 14,00m, no distrito de Lamounier, tirado de uma área maior registrada no livro 2Q matrícula 8.794; que incorporarão ao Patrimônio Municipal.

ART. 4º - As despesas de ambas as partes decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do presente orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 10 de outubro de 2000


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal